



**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026**

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 080.xxx.xxx-96, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, no uso de suas atribuições legais, firmam a presente ata de registro de preços, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 83/2026, instaurado sob a modalidade de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 83/2026.

As partes acima identificadas pactuam o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários para atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial e emergencial de cães e gatos sob responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal do Município de Maravilha/SC, bem como daqueles resgatados de forma seletiva, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e na proposta de preços, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A FORNECEDORA declara, para todos os fins de direito, que dispõe de estabelecimento veterinário em efetivo funcionamento, regularmente licenciado, localizado no endereço: _____ [endereço completo], Município de _____, Estado de _____, dotado de estrutura física, equipamentos, profissionais, materiais, medicamentos e insumos compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços objeto desta Ata, em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

1.3. A FORNECEDORA obriga-se a manter o estabelecimento veterinário indicado no item 1.2 em pleno funcionamento durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais prorrogações, assegurando o cumprimento integral dos prazos e condições de atendimento previstos no Termo de Referência,



inclusive os prazos aplicáveis aos atendimentos de urgência e emergência dentro do período de atendimento e disponibilidade contratual, em regime de plantão até as 22h, não sendo exigida disponibilidade para recebimento de novos atendimentos após esse horário, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos, tratamentos e internações anteriormente iniciados.

1.4. Qualquer alteração do endereço do estabelecimento veterinário deverá ser previamente comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada da comprovação de que o novo endereço atende integralmente às exigências de estrutura, licenciamento e localização previstas no Edital e no Termo de Referência. A mudança dependerá de aprovação prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.5. A constatação de que o estabelecimento veterinário da FORNECEDORA não mais atende às condições exigidas para a adequada prestação dos serviços, inclusive quanto à localização, estrutura, licenciamento ou capacidade operacional, poderá ensejar a extinção desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Cláusula Décima, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.6. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme vedação expressa constante do item 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

Item	Und	Quant	Especificação	Valor unitário	Valor total

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.



3.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

3.5. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (E-mail) para compras@maravilha.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo Órgão Gerenciador que, o preço registrado encontra-se superior ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

4.1.2 Realizada as negociações, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

4.2. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou



b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o Órgão Gerenciador convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso a sua execução, por período definido em Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. O Órgão Gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.3.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

4.3.2. A decisão do órgão gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Do Reajuste:

4.4.1. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços sujeitar-se-ão a reajuste em sentido estrito, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a formulação das propostas, utilizando-se para a atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, em observância ao disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. O reajuste será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela a ser reajustada;

I = Índice relativo ao mês de aniversário da Ata;

I₀ = Índice relativo ao mês da data do orçamento estimado.

4.4.3. O reajuste somente será concedido mediante solicitação formal da FORNECEDORA, dirigida ao ÓRGÃO GERENCIADOR, acompanhada da



demonstração analítica da variação do índice no período, não retroagindo à data anterior à da solicitação.

4.4.4. Caso a FORNECEDORA não solicite o reajuste no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que se completar o interregno mínimo de 1 (um) ano, considerar-se-á renúncia irretratável ao direito ao reajuste referente ao período transcorrido, sem prejuízo do direito ao reajuste para os períodos subsequentes, observado o novo marco temporal.

4.4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste concedido.

4.4.6. O reajuste não prejudica o direito da FORNECEDORA à revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.7. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados na forma desta Cláusula, desde que observado o interregno mínimo e comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será realizada mediante emissão de autorização de execução, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme a necessidade do Município e nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelo Município, não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratação.

5.3. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento veterinário da FORNECEDORA indicado e regularmente habilitado para a execução do objeto, observadas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. A FORNECEDORA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, estabelecimento veterinário regularmente licenciado e em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, biossegurança e atendimento.

5.5. A execução dos serviços dar-se-á em estrita conformidade com os termos do Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência – Anexo I.

5.5.1. Os serviços médico-veterinários deverão ser executados no estabelecimento veterinário da FORNECEDORA indicado na Cláusula Primeira desta Ata, devendo este manter-se em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, biossegurança e atendimento durante toda a vigência do instrumento.

5.5.2. Nos casos de urgência ou emergência, o animal deverá ser recebido no estabelecimento da FORNECEDORA imediatamente após o encaminhamento pelo Município, devendo a avaliação clínica inicial ser realizada:

- a)** imediatamente, nos casos de emergência; e
- b)** no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, nos casos de urgência.

5.5.3. O descumprimento dos prazos de atendimento previstos no item 5.5.2, quando decorrente da inadequação da localização ou das condições operacionais



do estabelecimento da FORNECEDORA, caracterizará inexecução contratual, sujeitando-a às sanções previstas na Cláusula Nona desta Ata.

5.6. O descumprimento injustificado das condições e dos prazos de execução estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando presentes os pressupostos legais e regulamentares, o cancelamento do registro do fornecedor ou a extinção da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

5.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Maravilha após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento.

6.2. O pagamento estará condicionado à execução do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.3. O Município de Maravilha não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia na execução deste.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do Município de Maravilha, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, a descrição dos serviços executados, as respectivas unidades de medida, quantitativos, valores unitários e totais, conforme a autorização de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, bem como os dados bancários da contratada e demais informações exigidas pela Administração ou pela legislação aplicável.

6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedor manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do Município e constarão no Empenho/Autorização de Fornecimento emitida pelas Administrações Municipais.



7.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

8.1.1. A Administração e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Decidir sobre as alterações da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

8.2. Compete ainda ao Órgão Gerenciador:

8.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

8.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

8.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

8.2.4. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado.

8.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.3. Compete a Fornecedor:

8.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.3.3. Executar os serviços nos prazos, condições e padrões estabelecidos no Edital, Termo de Referência e nas respectivas autorizações de execução.

8.3.4. Corrigir, complementar ou reexecutar, quando tecnicamente cabível, os serviços executados em desconformidade com o Edital, Termo de Referência ou autorização de execução, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador.

8.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, durante a execução do objeto.

8.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação, sendo vedada a subcontratação dos serviços médico-veterinários que constituam o núcleo essencial do objeto (consultas, cirurgias e atendimento de urgência/emergência). A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como única



responsável perante a Administração pela execução total do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.9. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante da execução do objeto desta ata de registro de preços.

8.3.11. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

8.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

8.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra, autorização de fornecimento, empenho, bem como, de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

8.3.15. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, profissionais, prepostos ou responsáveis técnicos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação civil, das normas profissionais aplicáveis à Medicina Veterinária e demais normas pertinentes.

8.3.16. Executar as autorizações de serviço regularmente emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a conclusão dos serviços ou procedimentos delas decorrentes ocorra posteriormente, desde que a contratação tenha sido formalizada dentro do prazo de vigência da Ata.

8.3.17. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, estabelecimento veterinário em pleno funcionamento, regularmente licenciado perante os órgãos competentes, incluindo o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV/SC), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada, Certificado de Regularidade vigente e alvarás sanitários válidos.

8.3.18. Dispor de estrutura física adequada para atendimento clínico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, exames laboratoriais e de imagem, internação e atendimento de urgência e emergência, conforme especificações detalhadas nos itens 6.2, 8.3, 8.10 e 8.14 do Termo de Referência.

8.3.19. Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração nas condições de funcionamento, licenciamento, estrutura física, equipamentos ou capacidade operacional do estabelecimento que possa comprometer a prestação dos serviços.

8.3.20. Franquear o acesso dos agentes de fiscalização do Município ao estabelecimento veterinário para verificação das condições de atendimento, estrutura, equipamentos, higiene, biossegurança e adequação às exigências do



Edital e do Termo de Referência, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de fiscalização motivada por denúncia ou indício de irregularidade, hipótese em que o acesso poderá ser imediato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou a FORNECEDORA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da obrigação decorrente da Ata de Registro de Preços;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da obrigação decorrente da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato ou da obrigação decorrente da Ata de Registro de Preços;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 9.1, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.1 desta Ata, correspondente à



inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A sanção de **multa** poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem prejuízo das seguintes hipóteses específicas:

I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, pela não apresentação da documentação exigida para o certame ou pela não manutenção da proposta, sem motivo devidamente justificado;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao objeto ofertado em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, quando a conduta configurar infração administrativa;

III. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial da obrigação;

IV. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total;

V. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

VI. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado que exceder o período previsto no inciso anterior, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo da possibilidade de caracterização da inexecução total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso concreto;

VII. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao serviço executado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata ou na respectiva autorização de execução; e

VIII. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à obrigação afetada, quando a execução irregular causar prejuízo material à Administração, sem prejuízo do dever de ressarcimento integral dos danos efetivamente causados.

9.5.1. A aplicação das multas previstas neste item não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.5.2. As multas moratórias e compensatórias não serão cumuladas entre si quando decorrerem do mesmo fato gerador, sem prejuízo da conversão da multa moratória em compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

9.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maravilha/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1 desta Ata, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que, em razão de sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados o art. 156, § 5º, e as condições de reabilitação previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à FORNECEDORA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

9.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos, efeitos e garantias estabelecidos no art. 160 da referida Lei.

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

9.15. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.16. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e procedimentos legais.

9.17. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e deverá ser devidamente motivada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I. descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes;

II. não execução, execução parcial injustificada, recusa ou atraso injustificado no cumprimento de ordem de serviço, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração;

III. perda, durante a vigência da Ata, das condições de habilitação ou qualificação indispensáveis à adequada execução do objeto;

IV. perda, suspensão, vencimento sem regularização ou ausência das licenças, registros, alvarás, autorizações ou demais documentos legalmente exigidos para o funcionamento do estabelecimento veterinário ou para a prestação dos serviços objeto desta Ata;

V. constatação de que o estabelecimento veterinário indicado pela FORNECEDORA deixou de atender às condições exigidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à estrutura física, equipamentos, profissionais, insumos, licenciamento, capacidade operacional ou localização compatível com os prazos de atendimento estabelecidos;

VI. alteração do endereço do estabelecimento veterinário sem prévia comunicação e aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a alteração comprometer o atendimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata;

VII. descumprimento injustificado ou reiterado dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência;

VIII. paralisação, interrupção ou comprometimento da prestação dos serviços sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

IX. não aceitação da redução do preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado, observados os procedimentos estabelecidos nesta Ata;

X. aplicação de sanção administrativa cujos efeitos impeçam a FORNECEDORA de manter a relação contratual com o Município;

XI. dissolução da pessoa jurídica, falência ou outra situação que comprovadamente inviabilize a continuidade da execução das obrigações assumidas;

XII. ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça a continuidade da execução da Ata;



XIII. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente; ou

XIV. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

10.2. A extinção da Ata de Registro de Preços por motivo imputável à FORNECEDORA será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizada mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

10.3. A extinção da Ata por motivo imputável à FORNECEDORA não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas no Edital, nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021, nem afastará o dever de ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

10.4. A extinção da Ata não prejudicará a apuração das responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência, permanecendo exigíveis as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o seu encerramento.

10.5. A extinção da Ata não produzirá efeitos retroativos sobre as autorizações de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos antes da decisão de extinção, ressalvada decisão administrativa fundamentada em sentido diverso, quando necessária à proteção do interesse público ou diante da impossibilidade de continuidade da execução.

10.6. Extinta a Ata em relação à FORNECEDORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços, inclusive, quando juridicamente cabível, mediante convocação dos licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, as condições estabelecidas no Edital e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

11.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

11.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Município de Maravilha/SC, por meio de servidores formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. A Administração designará, previamente ao início da execução, Gestor da Ata de Registro de Preços e Fiscal da Ata, cujas atribuições serão definidas no



respectivo ato de designação, observadas as competências previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência do Processo Licitatório.

12.3. A fiscalização não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nem reduzirá ou transferirá à Administração a responsabilidade técnica, profissional, civil, sanitária, ambiental ou trabalhista decorrente da execução do objeto.

12.4. A fiscalização poderá realizar, mediante comunicação prévia ou, quando houver denúncia, indício de irregularidade ou necessidade de verificação imediata, inspeção no estabelecimento veterinário da Contratada, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, estrutura, equipamentos, higiene, biossegurança, documentação, regularidade profissional e demais condições exigidas no Edital e no Termo de Referência.

12.5. As demais disposições relativas à fiscalização, ao modelo de gestão, às competências do gestor e do fiscal, bem como aos procedimentos de acompanhamento, são as constantes do item 7 do Termo de Referência (Anexo I), que integra esta Ata para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Local e data.

VINICIUS BUFFON VENTURA

Prefeito do Município de Maravilha

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Nome do representante

Testemunhas:

01.

02.